



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) Moisés Marinho
referente ao(a) MR nº 16 / 2025, na **Comissão de Administração,
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano
e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 16/2025

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo.

RELATOR: Deputado MOISEMAR MARINHO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Governador do Estado do Tocantins em exercício submete à apreciação desta Casa a Medida Provisória nº 16/2025, que "Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, e a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para dispor sobre as indenizações e o plantão extraordinário devidos aos servidores públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e de Atendimento Socioeducativo."

Aduz o autor que a medida visa assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento da Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e da Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS, ambas previstas na Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Nesse sentido, a iniciativa suprime a natureza periódica do benefício e consolida sua aplicação em caráter permanente, além de promover o reajuste dos valores das indenizações devidas aos servidores diretamente vinculados às atividades finalísticas dos respectivos Sistemas e aos que exercem funções de apoio administrativo e de assessoramento, assegurando maior equilíbrio, estabilidade e racionalidade ao regime indenizatório. Além disso, também altera a Lei nº 3.678, de 10 de junho de 2020, para ajustar a forma de cálculo da indenização por plantão extraordinário no âmbito dos referidos Sistemas, com vistas a observar as peculiaridades das atribuições e as condições de trabalho inerentes a cada categoria funcional.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria está de acordo com a ordem constitucional, legal e técnica legislativa, aprovando com emenda aditiva, e, por consequência convertido em Projeto de Lei em Conversão.

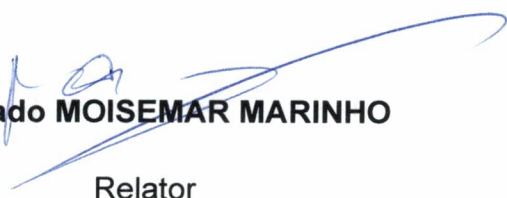
A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao analisar seus aspectos orçamentários, financeiros e tributários, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise de mérito, acerca do qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta e inexistência de óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 16/2025**, na forma do Projeto de Lei em Conversão aprovada pela Comissão Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.



Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a).....Moisemar Marinho referente ao(a).....M.P. nº 16 / 2025.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário.....

Sala das Comissões, 17 de dezembro..... de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

Dep. **CLEITON CARDOSO** ()

Dep. **JORGE FREDERICO** (✓)

Dep. **VANDA MONTEIRO** ()

Dep. **MOISEMAR MARINHO** (✓)

Dep. **MARCUS MARCELO** (✓)

MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR** ()

Dep. **OLYNTHO NETO** ()

Dep. **EDUARDO DO DERTINS** ()

Dep. **GUTIERRES TORQUATO** ()

Dep. **EDUARDO FORTES** ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



DESPACHO

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) MD nº. 16 /2025, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência ao Plenário